LEI MUNICIPAL N° 051/89, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

INSTITUI COMPLEMENTO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO A SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA**, PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a complementação da renda mensal vitalícia pela Prefeitura Municipal de Anápolis, aos servidores contratados após os 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único – O servidor perceberá a diferença da renda mensal vitalícia para a aposentadoria que teria direito pelo INPS se contratado antes dos 60 (sessenta) anos a partir do seu desligamento da Prefeitura até a morte.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 20 DE OUTUBRO DE 1989.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/89.